

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N. 178

Define o valor da remuneração do Vereador para o mês de março de 1997, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio, em cumprimento ao disposto no art. 6º. da Resolução n. 437, de 13 de agosto de 1996, e com base no Ofício n. 044/97-DG/AF, de 9 de janeiro de 1997, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que informa ser seis mil reais a remuneração do Deputado Estadual, edita a seguinte:

### R E S O L U Ç Ã O

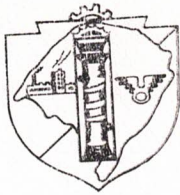
**Art. 1º.** A remuneração do Vereador, no mês de março de 1997, em razão do cargo e de sua efetiva participação em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§ 1º.** A parte fixa da remuneração, devida em razão do cargo, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a 40% da remuneração mensal do Vereador.

**§ 2º.** A parte variável da remuneração, devida em razão da efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente a 60% do valor mensal da remuneração.

**Art. 2º.** A fração de  $\frac{2}{3}$  da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Parágrafo único.** O valor de cada uma das oito sessões ordinárias, realizadas em março de 1997, é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

**Art. 3o.** A fração de 1/3 da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo único.** O Valor de cada uma das quatro reuniões das Comissões Permanentes, realizadas em março de 1997, é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).


**Art. 4o.** Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, retroativa a março de 1997, o valor da remuneração dos Vereadores será automaticamente reajustado nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao Vereador o direito ao pagamento da diferença.

**Art. 5o.** A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, em março de 1997, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

**Art. 6o.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1997.

**Art. 7o.** Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 20 de março de 1997.

  
Mário Sérgio Battistello,  
Presidente.

  
Luiz Carlos Mezzanotti,  
Vice-Presidente.

  
Jura Suppi,  
Primeira Secretária.

  
Antônio Volter Prestes,  
Segundo Secretário.